



DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 435, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de bombas medidoras, utilizadas em medições de volume de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro N.º 23/85, resolve:

Autorizar a utilização de bico de descarga, modelos ST-BD-1 ½, ST-BD-1 e ST-BD-¾, marca STRATEMA, em bombas medidoras de combustíveis líquidos, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 438, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Capítulo III, item 8 da Resolução do Conmetro n.º 11 de 12 de outubro de 1988, resolve:

Aprovar, o modelo 2100P-DO, de conjunto de abastecimento e medição de óleo lubrificante à granel, marca PIUSI, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 446, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para sistemas de medição mássica direta de quantidade de líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 113 de 16 de outubro de 1997, resolve:

Aprovar a família de modelos Rotamass RCCS de medidor mássico tipo Coriolis, marca Yokogawa, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 447, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de sistemas de medição mássica direta de quantidade de líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 113 de 16 de outubro de 1997, resolve:

Aprovar a família de modelos Rotamass RCCT de medidor mássico tipo Coriolis, marca Yokogawa, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 449, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 115/98, resolve:

Alterar o subitem 1.5.1 e substituir os anexos 01, 02, 03 e 04 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 068, de 12 de agosto de 1999, que aprova o modelo RIT 200, de medidor de velocidade de veículos automotores, marca ENGEBRAS, e demais condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 452, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.047929/2009, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 190, de 02 de junho de 2009, de aprovação do modelo CRONOS 6023, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 453, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de gás, mecânico, tipo diafragma, a que se refere à Portaria Inmetro n.º 031/1997, resolve:

Aprovar o modelo G1,6, de medidor de volume de gás, mecânico, tipo diafragma, marca LAO, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto n.º 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto n.º 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art. 2º da Resolução CAMEX n.º 17, de 7 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 8 de abril de 2008, que homologou Compromisso de Preços, nos termos constantes do Anexo I da Resolução n.º 17, de 2008, para amparar as importações brasileiras das resinas de policarbonato especificadas no art. 1º da Resolução, classificadas no item 3907.40.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, quando originárias dos Estados Unidos da América e da União Européia, fabricadas e exportadas pelas empresas SABIC Innovative Plastics U.S. LLC, SABIC Innovative Plastics B.V. ou SABIC Innovative Plastics España SepA., torna público:

1. De acordo com o item D do Anexo I da Resolução CAMEX n.º 17, de 2008, os preços do Compromisso serão ajustados semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano civil, com base nas variações mensais das cotações de benzeno e propileno constantes do relatório da Chemical Data Petrochemical - Plastics Analysis Reports, observada a fórmula de ajuste constante do Anexo I da Resolução CAMEX n.º 17, de 2008.

1.1. Os ajustes obedecem os seguintes períodos: informações de preços serão coligidas mensalmente de maio a outubro do ano corrente e servirão de base para o reajuste de preços no mês de janeiro do ano imediatamente subsequente; informações de preços coligidas entre os meses de novembro do ano imediatamente anterior e abril do ano corrente servirão de base para o reajuste de preços no mês de julho do mesmo ano.

2. Desta forma, de acordo com as informações de preços coligidas de maio a outubro de 2009, e observada a fórmula de ajuste, no semestre janeiro-junho de 2010, serão observados os seguintes preços nas exportações das empresas supramencionadas para a empresa Sabic Innovative Plastics South America Ind. e Com. de Plásticos Ltda. no Brasil:

2.1. Quando originárias dos EUA: US\$ 2.173,00 (dois mil cento e setenta e três dólares estadunidenses) por tonelada, em se tratando de resinas na forma de pellets ou grânulos, e US\$ 1.913,00 (mil novecentos e treze dólares estadunidenses) por tonelada, em se tratando de resina na forma de pó ou flocos.

2.2. Quando originárias da União Européia: US\$ 2.253,00 (dois mil duzentos e cinquenta e três dólares estadunidenses) por tonelada, para o produto na forma de pellets ou grânulos, e US\$ 1.967,00 (mil novecentos e sessenta e sete dólares estadunidenses) por tonelada, para o produto na forma de pó ou flocos.

2.3. Caso haja exportação de resina em qualquer outra forma que não as especificadas nos itens 2.1 ou 2.2, originárias dos EUA ou da União Européia, o preço não será inferior a US\$ 2.893,00 (dois mil oitocentos e noventa e três dólares estadunidenses) por tonelada.

2.4. Caso as empresas Sabic exportem diretamente para outra empresa importadora que não a Sabic Innovative Plastics South America Ind. e Com. de Plásticos Ltda., o preço médio ponderado de exportação CIF em porto brasileiro não será inferior a US\$ 2.893,00 (dois mil oitocentos e noventa e três dólares estadunidenses) por tonelada.

3. Os preços de que trata o item 2 serão ajustados para o semestre julho-dezembro de 2010, ressaltando-se que na ocorrência de em determinado mês haver flutuações superiores a 15%, para mais ou para menos, na fórmula de ajuste de preço comparativamente aos valores praticados no mês imediatamente anterior, os preços a serem observados no Compromisso serão reajustados mesmo que em período inferior a seis meses.

4. Esta Circular entra em vigor 50 (cinquenta) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União.

WELBER BARRAL

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA DE PROJETOS COORDENAÇÃO-GERAL DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS INDUSTRIAIS

PORTARIA Nº 469, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 14 da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de cotas no valor de US\$ 5.820.960,50 (cinco milhões, oitocentos e vinte mil, novecentos e sessenta dólares norte-americanos e cinquenta centavos) para o produto MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL - Código Suframa 0307, fabricado pela empresa POSITIVO INFORMÁTICA DA AMAZÔNIA LTDA., Inscrição SUFRAMA n.º 201251019, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do limite de importação de insumos para o 1º ano de produção, consignado pela Portaria n.º 504, de 28 de dezembro de 2007, que passará a ser parte integrante desta Portaria, nos termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização n.º 177/2009 - SPR/CGAPI/COPIN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 47, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados em reuniões ordinárias realizadas em 06/10/2009, 04/11/2009 e reuniões extraordinárias realizadas em 16/09/2009, 23/10/2009.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei n.º 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria n.º 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria n.º 172 de 28 de setembro de 2009, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos ocorrida em reuniões ordinárias realizadas 06/10/2009, 04/11/2009 e reuniões extraordinárias realizadas em 16/09/2009, 23/10/2009.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto n.º 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei n.º 11.438 de 2006 e do Decreto n.º 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados nos anexos I e II.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

RICARDO CAPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.001937/2009-29
 Proponente: Associação Clube A
 Título: Caminhada e Ginástica Associação Clube A
 Registro/ ME: 02SP036422009
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
 CNPJ: 07.792.704/0001-93
 Cidade: São Paulo - UF: SP
 Valor aprovado para captação: R\$ 907.811,50
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3055 DV: 4
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18655-4
 Período de Captação: 26/11/2009 até 31/12/2010
 2 - Processo: 58701.001334/2009-20
 Proponente: Confederação Brasileira de Handebol
 Título: Campeonato Nacional de Handebol Escolar - etapa complementar
 Registro/ ME: 02SE006462007
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 51.739.050/0001-26
 Cidade: Aracaju - UF: SE
 Valor aprovado para captação: R\$ 2.236.907,00
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0017 DV: 5
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24281-0
 Período de Captação: 26/11/2009 até 10/12/2009

ANEXO II

1 - Processo: 58000.004456/2007-11
 Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil
 Título: Futsal 2008 - AAB - Curitiba
 Prazo prorrogado para captação: até 20/05/2010
 Valor: R\$ 179.977,00
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2926 DV: 2
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22143-0
 2 - Processo: 58000.004924/2008-21
 Proponente: Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável
 Título: Tour do Rio
 Prazo prorrogado para captação: até 31/10/2010
 Valor: R\$ 3.159.909,30
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0435 DV: 9
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29687-2

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007 e o PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DA BIODIVERSIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, RESOLVEM:

Art. 1º Revogar a Portaria Conjunta IBAMA/ICMBio nº 06/2007, de 30 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO
 Presidente do IBAMA

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
 Presidente do ICMBio

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, alínea "b", e parágrafo único, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF nº 64, de 30 de março de 2009, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
 Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GUIDO MANTEGA
 Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009)

R\$ Mil

Órgão e/ou Unidades Orçamentárias	Disponível		
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total
42000 Ministério da Cultura	40.000	15.000	55.000
T o t a l	40.000	15.000	55.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 426, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, alínea "b", e parágrafo único, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo VI da Portaria Interministerial MP/MF nº 64, de 30 de março de 2009, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
 Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento

GUIDO MANTEGA
 Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PROJETO PILOTO DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS - PPI (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VI DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009)

R\$ Mil

Órgão e/ou Unidades Orçamentárias	Disponível		
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total
56000 Ministério das Cidades	1.000.000	0	1.000.000
T o t a l	1.000.000	0	1.000.000

Inclui recursos de todas as fontes.

PORTARIA Nº 421, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, e parágrafo único, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e II da Portaria Interministerial MP/MF nº 64, de 30 de março de 2009, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009)

R\$ Mil

Órgão e/ou Unidades Orçamentárias	Disponível		
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total
39000 Ministério dos Transportes	2.900	0	2.900
T o t a l	2.900	0	2.900

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009)

R\$ Mil

Órgão e/ou Unidades Orçamentárias	Disponível		
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total
39000 Ministério dos Transportes	2.900	0	2.900
T o t a l	2.900	0	2.900

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.